Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5899/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8922/2018
PROTOCOLO	: 1922896
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA ANGELA MARIA ALE ANIJAR MANSOUR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora **ANGELA MARIA ALE ANIJAR MANSOUR,** concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 23824/2018 (peça nº 14) se manifestou-se pelo **registro** da aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 2ª PRC - 7538/2019, concluindo pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os documentos foram apresentados de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo V da Resolução Normativa nº 54/2016.

O ato de aposentadoria está amparado no art. 73 da Lei 3150/2005, conforme Portaria P TC/MS 227/2017, publicado no DOE do TCE/MS nº 1670.

O cálculo de proventos a receber na inatividade foram fixados integrais, conforme apostila peça. 10.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora ANGELA MARIA ALE ANIJAR MANSOUR, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da

Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm